



**LEI N.º 1102/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO  
DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte;

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT – elaborado pelo Engenheiro em Segurança do Trabalho Henrique Ody, CREA 060455-0 em Abril de 2016, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os servidores que desempenham atividades em locais insalubres ou perigosos, identificados no LTCAT, farão jus ao percentual de adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com o laudo em Anexo que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** O percentual de adicional de insalubridade será aplicado sobre o Salário Mínimo vigente e o percentual de adicional de periculosidade sobre o vencimento do servidor.

**§ 2º** Caso a administração municipal forneça os equipamentos de proteção individual (EPI) que neutralize o agente insalubre ou os riscos constantes no LTCAT, ficará isenta do pagamento dos adicionais a que se refere o caput.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 22 DE  
NOVEMBRO DE 2016.**

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**  
Prefeito Municipal

**ELMO ZANCHET**  
Sec. Mun. De Administração e Fazenda

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico